

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL, BOLÍVIA E PERU.

Sophia Santos de Jesus¹ (FAPITEC/PIBIC) sophia.santos@souunit.com.br; María Clara Matos Macêdo¹(FAPITEC/PROVIC) maria.cmmacedo@souunit.com.br; Bruno Teixeira Lins (PROSUP/CAPEs)², Fran Espinoza² (Orientador)

¹Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

²Universidade Tiradentes/ Pós-Graduação em Direitos Humanos/ Aracaju/SE

6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1- Direito; 6.01.02.05-5 - Direito Constitucional

RESUMO

Introdução: As políticas públicas são instrumentos do poder executivo que proporcionam um conjunto de ações e atribuições para oferecer aparatos que materializem direitos. A demarcação de terras dos povos indígenas está disposta na Constituição de 1988, no art. 231, que trata sobre os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, e em legislações infraconstitucionais como o Decreto nº 1775/1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas no Brasil. Assim, esses povos reconquistam a posse sobre as terras como uma etapa do renascimento da sua identidade cultural. Contudo, observam-se empecilhos para a materialização plena desse direito na conjuntura brasileira, com parte das comunidades não obtendo a garantia sobre o usufruto das terras. De forma paralela, países da América Latina como a Bolívia e o Peru, que possuem população indígena, também tratam da preservação de suas terras. **Objetivos:** Identificar as políticas públicas de demarcação de terras indígenas do Brasil, da Bolívia e do Peru, a fim de analisar suas aplicações, semelhanças e diferenças. **Metodologia:** Utiliza-se metodologia qualitativa, que se inicia com a revisão de literatura especializada acerca dos direitos à terra e do ordenamento jurídico dos países analisados. Dessa forma, a pesquisa se propõe a uma análise jurídica dos processos administrativos de garantia do direito à terra dos governos da Bolívia, Brasil e Peru. Assim, como resultado, a pesquisa se aprofunda sobre as etapas de demarcação de terras nos países objeto do estudo. **Resultados:** No Brasil a demarcação de terras indígenas possui as seguintes etapas: estudo, delimitação, declaração, homologação e regularização. O estudo identifica as terras; a delimitação e a declaração definem e publicam os limites; a homologação é feita por decreto presidencial; e a regularização registra as terras. Entre 2003 e 2016, nos governos Luís Inácio Lula e Dilma Rousseff, 108 terras foram homologadas, enquanto no governo de Jair Bolsonaro, 2020-2022, nenhuma foi homologada, refletindo a etapa de homologação que está condicionada ao cenário executivo. Na Bolívia, a reforma agrária de 1953 foi consolidada com Evo Morales em 2009, fortaleceu o movimento indígena e instituiu o Estado Plurinacional. O processo de titulação, conduzido pelo INRA, envolve etapas: preparatória, de campo e de resoluções e titulações, culminando na emissão do título de propriedade. No Peru, as etapas de titulação são realizadas pela Direção Regional Agrária, mediando os limites com os vizinhos ou por decisão judicial. Entretanto, na atualidade, a Constituição Federal de 1993 retirou a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do processo administrativo, permitindo a negociação e a livre disposição das terras comunitárias. Essa flexibilização fragiliza a proteção territorial e aumenta a vulnerabilidade diante de pressões comerciais. **Conclusões:** Portanto, o estudo identifica as políticas públicas de demarcação de terras indígenas: a principal diferença entre os países está na titularidade: no Brasil, a terra pertence à União e é apenas ocupada pelos povos indígenas; na Bolívia e no Peru, os territórios são titulados aos povos originários.

PALAVRAS-CHAVE: Povos Originários; Direitos Humanos; Reforma Agrária.

Agradecimentos: A pesquisa somente foi possível ser realizada por meio do apoio da Universidade Tiradentes, somado ao Programa de Bolsa de Iniciação Científica (FAPITEC/PIBIC).

ABSTRACT

Introduction: Public policies are instruments of the executive branch that provide a set of actions and responsibilities to offer concrete mechanisms that materialize rights. The demarcation of indigenous peoples' lands is provided for in the 1988 Constitution, in Article 231, which deals with the original rights to the lands they traditionally occupy, and in infra-constitutional legislation such as Decree No. 1775/1996, which provides for the administrative procedure for the demarcation of indigenous lands in Brazil. Thus, these peoples regain possession of their lands as a step toward the rebirth of their cultural identity. However, there are obstacles to the full realization of this right in Brazil, with some communities not obtaining guarantees regarding the use of their lands. At the same time, Latin American countries such as Bolivia and Peru, which have indigenous populations, are also addressing the preservation of their lands. **Objectives:** To identify public policies on the demarcation of indigenous lands in Brazil, Bolivia, and Peru, in order to analyze their applications, similarities, and differences. **Methodology:** A qualitative methodology is used, beginning with a review of specialized literature on land rights and the legal systems of the countries analyzed. Thus, the research proposes a legal analysis of the administrative processes for guaranteeing land rights by the governments of Bolivia, Brazil, and Peru. As a result, the research conducts a study on the stages of land demarcation in the countries under study. **Results:** In Brazil, the demarcation of indigenous lands involves the following stages: study, delimitation, declaration, homologation, and regularization. The study identifies the lands; the delimitation and declaration define and publish the boundaries; homologation is done by presidential decree; and regularization registers the lands. Between 2003 and 2016, during the administrations of Luís Inácio Lula and Dilma Rousseff, 108 lands were approved, while during the administration of Jair Bolsonaro, 2020-2022, none were approved, reflecting the fact that the approval stage is conditioned by the executive scenario. In Bolivia, the 1953 agrarian reform was consolidated under Evo Morales in 2009, strengthening the indigenous movement and establishing the Plurinational State. The titling process, conducted by INRA, involves several stages: preparatory, fieldwork, resolutions, and titling, culminating in the issuance of the property title. In Peru, the titling stages are carried out by the Regional Agrarian Directorate, mediating boundaries with neighbors or by court decision. However, the 1993 Federal Constitution removed the clause of inalienability and unseizability from the administrative process, allowing for the negotiation and free disposal of community lands. This flexibility weakens territorial protection and increases vulnerability to commercial pressures. **Conclusions:** Therefore, the study identifies public policies for the demarcation of indigenous lands: the main difference between countries lies in ownership: in Brazil, the land belongs to the federal government and is only occupied by indigenous peoples; in Bolivia and Peru, the territories are titled to the indigenous peoples.

KEYWORDS: Indigenous People; Human Rights; Agrarian Reform.

ACKNOWLEDGEMENTS: The research was only possible thanks to the support of Tiradentes University, in addition to the Scientific Initiation Scholarship Program (FAPITEC/PIBIC).

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado**. La paz, Bolívia, 2009. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. **Constituição [1988]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. **Demarcação de Terras Indígenas**. 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atualizacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 15 set. 2025

GONÇALVES, Douglas Oliveira Diniz; ESPINOZA, Fran. Os povos indígenas no Brasil e suas iniciativas de autodemarcação. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 47, n. 3, e77124, 2023.

GOHN, Maria Glória. O movimento dos povos originários indígenas no Brasil: história das lutas e confrontos no campo dos direitos. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 12, 2024.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. *E-book*. p.278. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 25 set. 2025.

PERU. **Constitución Política del Perú. Promulgada em 29 de dezembro de 1993**. Disponível em: https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/198518/Constitucion_Politica_del_Peru_1993.pdf?v=1594239946. Acesso em: 21 set. 2025.

SALMÓN, Elizabeth. Entre las promesas de consulta previa y la continuidad de la protesta social: las ambigüedades de la participación política indígena en el Perú. In: CÁRDENAS, Víctor Hugo et al. **Participación Política Indígena y Políticas Públicas para Pueblos Indígenas en América Latina**. 2011.